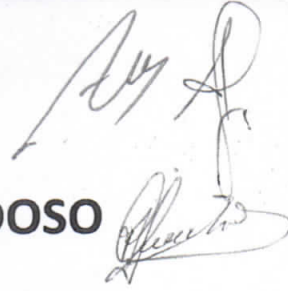


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO IDOSO E CRIANÇAS DE ARENTIM



**Elaborados nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro com
as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 172-A/2014 de 14 de novembro e Lei
76/2015 de 28 de Julho**

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Defesa do Idoso e Crianças de Arentim adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Duração, sede e âmbito de ação

A Associação tem duração indeterminada e a sua sede na Rua da Estação, na União das freguesias de Arentim e Cunha, concelho de Braga, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange, prioritariamente, a freguesia de Arentim e o concelho de Braga.

Artigo 3.º

Objectivos principais e secundários

1. A Associação tem como objetivos principais:

- a) Creche;
- b) ATL
- c) Centro de Dia
- c) Apoio domiciliário

2. Como finalidade secundária, a Associação prossegue os seguintes objetivos:

- a) Centro de convívio
- b) Formação profissional
- c) Promoção da prática de atividades físicas para idosos.
- d) Proteção e defesa do ambiente

e) Acompanhamento de associados em atividades de prescrição médica.(reabilitação; consultas...)

f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 4.º

Actividades

1. Para realização dos seus objetivos e fins estatutários a Associação propõe-se desenvolver projectos, programas e ações de índole social, cultural, educativa, tendo em vista o bem-estar dos seus utentes e da população.
2. A Associação propõe-se ainda, criar e desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades ou parcerias e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos objetivos da associação.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

1. A Associação desenvolve a sua ação a nível local e regional.
2. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços
2. A qualidade de associado demonstra-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários: são as pessoas, singulares ou coletivas que, pelos seus méritos, serviços ou donativos, hajam dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação reconhecida e proclamada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção nos termos dos presentes Estatutos.
- b) Efetivos: pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Comparecer nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram à Direção, por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo e sempre que daí não decorra violação de direitos de terceiro.

e) Beneficiar em condições de igualdade de todos os serviços e vantagens que lhes sejam atribuídos.

f) Reclamar perante órgão associativos sempre que considerem lesados os interesses da Associação ou os seus próprios enquanto associados.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

e) Contribuir para o bom desempenho das atividades da Associação, fortalecendo a unidade entre os associados e defendendo os interesses e valores da Associação e dos seus beneficiários.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e Regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 30 dias;

c) Demissão ou expulsão.

2. São demitidos ou expulsos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão ou expulsão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os Associados, exercem plenamente os direitos que lhe são atribuídos pelos presentes Estatutos, salvo no caso de se encontrarem em mora no pagamento das suas quotas e na medida em que os seus direitos associativos não se encontrem limitados designadamente por via das sanções previstas nos presentes Estatutos, nos Regulamentos da associação e na lei.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, podendo ainda assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado é pessoal, não sendo transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze (12) meses;
 - c) Os que forem demitidos ou expulsos nos termos previstos no presente diploma.
2. No caso previsto na alínea b) do número 1 considera-se excluído o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta (30) dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas que dele sejam derivadas.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal, órgãos de administração e de fiscalização, não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção, órgão de administração, pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

- 
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa com assinatura reconhecida nos termos das leis notariais mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.
7. É admitido voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no seu documento de identificação pessoal.
8. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.
2. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta de alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar civil e criminalmente os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia-geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é:
 - a) Afixada na sede da Associação;
 - b) Remetida pessoalmente a cada associado através de correio eletrónico, por meio de aviso postal ou através de simples depósito nas caixas de correio dos Associados

3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias-gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através, avisos na Junta de Freguesia e na Paróquia.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

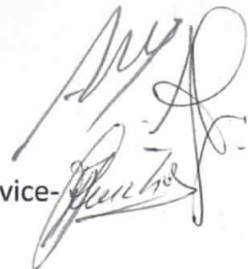
Artigo 28.º

Constituição

1. A direção da Associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3.No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4.Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.



Artigo 29.º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação, assim como exercer a competente ação disciplinar.
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Elaborar os programas de ação.
- g) Providenciar por fontes de receita da Associação.
- h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços da segurança social
- i) Aprovar a celebração de empréstimos.
- j) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- k) Todas as demais competências atribuídas pelos presentes Estatutos e Regulamentos da Associação.

Artigo 30.º

Competências do Presidente e Vice-Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em advogados nos termos aprovados em reunião da Direção bem como revogar os respetivos mandatos;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
- f) Promover a execução das deliberações dos órgãos sociais.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 31.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

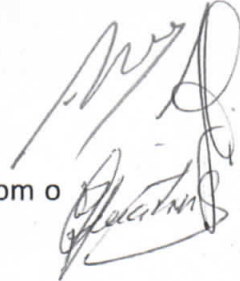
- a) Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 32.º

Competências do Tesoureiro e do Vogal

1. Compete ao Tesoureiro

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

- 
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
2. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 33.º

Reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 34.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: o presidente o 1.º Vogal e 2.º Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º Vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 36.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia-geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia-geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O conselho fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 37.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 38.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.



Artigo 39.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de produtos vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas;

Artigo 40.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia-geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas finais e transitórias

Artigo 41.º

Cooperação institucional

- 1.A Associação, no exercício das suas atividades, respeita a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável.
- 2.A Associação poderá cooperar e estabelecer parcerias com outras instituições privadas de solidariedade social, cooperativas, associações culturais, desportivas ou de

outra natureza no âmbito dos fins que prossegue, procurando rentabilizar os recursos existentes.

Artigo 42.º

Extinção

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, sendo obrigatoriamente seus beneficiários, com exclusão de quaisquer outras, as instituições da freguesia a designar pelos Associados, nos termos da legislação em vigor,
4. Compete, igualmente, à assembleia-geral deliberar eger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 43.º

Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos, que o Regulamento Interno Geral não esclareça, serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a Lei.

Aprovados em assembleia-geral de 15 de Abril de 2001 com as alterações aprovadas em assembleia-geral de 17 de Outubro de 2015.

Mesa da assembleia:

*António Paulo Pinto Soares.
Joaquim Pinheiro Araújo
Mário Jorge Costa Martins*